

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **nomeia**, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **LEANDRO PETERS HERINGER**, MASP 669528-2, para o cargo de provimento em comissão DAD-4 SA1101891, de recrutamento amplo, da Secretaria de Estado de Saúde.

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **nomeia**, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **ALINE MEIRA ASSIS MESQUITA**, MASP 1171575-2, para o cargo de provimento em comissão DAD-4 SA1101784, de recrutamento amplo, da Secretaria de Estado de Saúde.

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **nomeia**, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **EULER AUGUSTO LINHARES BRAZIL**, MASP 1352388-1, para o cargo de provimento em comissão DAD-9 SA1100077, de recrutamento amplo, para dirigir a Diretoria de Políticas de Atenção Primária à Saúde da Secretaria de Estado de Saúde.

usando da competência delegada pelo art. 1º do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **designa**, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e do Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **LARISSA MENECHINI VALE**, MASP 1481671-4, para a função gratificada FGD-7 SA1100173 da Secretaria de Estado de Saúde.

usando da competência delegada pelo art. 1º do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e dos Decretos nº 44.485, de 14 de março de 2007 e nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **atribui a CAMILA HELEN DE ALMEIDA SILVA OLIVEIRA**, MASP 1395961-4, da Subsecretaria de Políticas e Ações de Saúde, a gratificação temporária estratégica GTED-2 SA1100525 da Secretaria de Estado de Saúde.

usando da competência delegada pelo art. 1º do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e dos Decretos nº 44.485, de 14 de março de 2007 e nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **atribui a DANIEL CARVALHO BRAGANÇA**, MASP 1472030-4, da Superintendência de Gestão de Pessoas, a gratificação temporária estratégica GTED-2 SA1100491 da Secretaria de Estado de Saúde.

usando da competência delegada pelo art. 1º do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e dos Decretos nº 44.485, de 14 de março de 2007 e nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **atribui a CAMILA CATIA VILELAVIANA**, MASP 1417901-4, diretora da Diretoria de Regulação de Urgência e Emergência, a gratificação temporária estratégica GTED-4 SA1100590 da Secretaria de Estado de Saúde.

usando da competência delegada pelo art. 1º do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e dos Decretos nº 44.485, de 14 de março de 2007 e nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **atribui a BARBARA KELLY LEAO**, MASP 1395718-8, da Subsecretaria de Políticas e Ações de Saúde, a gratificação temporária estratégica GTED-2 SA1100496 da Secretaria de Estado de Saúde.

usando da competência delegada pelo art. 1º do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e dos Decretos nº 44.485, de 14 de março de 2007 e nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **atribui a ROBERTO DE OLIVEIRA ROSA**, MASP 1167608-7, da Diretoria de Prestação de Contas, a gratificação temporária estratégica GTED-1 SA1100313 da Secretaria de Estado de Saúde.

retifica o ato de EXONERAÇÃO de NATALIA FERREIRA GOMES MENEZES, da Secretaria de Estado de Saúde, publicado em 24/07/2020: **onde se lê** “MASP 1177119-0”, **leia-se** “MASP 1477119-0”.

30 1381912 - 1

Secretaria de Estado de Governo

Secretário: Igor Mascarenhas Eto

Expediente

RESOLUÇÃO SEGOV Nº764, 29 DE JULHO DE 2020.
Dispõe sobre a instauração de Tomada de Contas Especial, tendo em vista as irregularidades em tese, verificadas na execução do Convênio 83/2014/SEGOV/PADEM.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, no uso da competência que lhe confere o art. 93, § 1º inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, e tendo em vista as determinações contidas na Instrução Normativa 03/2013 e suas alterações nº 03/2018 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 2º, incisos II e IV, da IN 03/2013 do TCEMG, com fins de apurar a possível falta de comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Estado, bem como a prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou anti-econômico, de que resulte dano ao Erário, referente ao Convênio nº 83/2014/SEGOV/PADEM, celebrado entre o Estado de Minas Gerais/SEGOV e o MUNICÍPIO DE FRANCISCO SÁ/MG, para, ao final dos trabalhos, determinar os fatos, quantificar eventual dano e identificar possíveis responsáveis.

Parágrafo único: Após a publicação desta Resolução, a instauração da presente Tomada de Contas Especial será comunicada ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, por meio de demonstrativo, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Art. 2º A Tomada de Contas Especial será procedida pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, designada por meio da Resolução SEGOV nº 681, de 04 de setembro de 2018, publicada no “Minas Gerais” de 05 de setembro de 2018.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 120 (cento e vinte) dias para conclusão dos trabalhos de Tomada de Contas Especial, instaurada por esta Resolução, e a apresentação de Relatório Conclusivo a ela correspondente, com posterior encaminhamento dos autos ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para julgamento.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

30 1381555 - 1

RESOLUÇÃO SEGOV Nº 765, 30 DE JULHO 2020
Institui grupo de trabalho, com o objetivo de promover a implementação das disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Secretaria de Estado de Governo

O Secretário de Estado de Governo, no uso de suas atribuições, previstas no previsto no artigo 93, §1º, inciso III, da Constituição do Estado, RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído grupo de trabalho (GT) com o objetivo de promover a implementação das disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Secretaria de Estado de Governo.

Art. 2º - O grupo de trabalho terá a seguinte composição:
I - Túlio Almeida Lopes, Masp 752.816-9, responsável pela coordenação;
II - Elineia Gomes da Sousa, Masp 886472 responsável pela coordenação adjunta;
III - André Almeida Reggini, Masp 752757-5, membro;
IV - Kénia Geralda de Paiva Silva, Masp 62546-3, membro;
V - Marcos Ribeiro de Oliveira, Masp 941575-3, membro;
VI - Rafael Tomagnini Hargreaves, Masp 1484688-5, membro;

VII - Ramon Vieira de Souza, Masp 900673-5, membro.
VIII - Sílvia Maria da Cunhas Martins Pinheiro, Masp 1.273.680-7, membro
Parágrafo único: O grupo de trabalho poderá valer-se de especialistas da Assessoria Jurídica e da Controladoria Setorial para auxiliá-lo na realização dos trabalhos.

Art. 3º O grupo será responsável por elaborar um programa, plano de ações e coordenar as atividades necessárias para que a Secretaria de Estado de Governo esteja em conformidade com a LGPD.

Art. 4º O Grupo deverá informar mensalmente ao gabinete da Secretaria de Estado de Governo sobre a evolução dos trabalhos.

Art. 5º O cronograma de atividades e os prazos determinados pelo Comitê Temático deverão estar alinhados às diretrizes estabelecidas pelo Grupo de Trabalho sobre a Lei Geral de Proteção de Dados, no âmbito do Governo do Estado de Minas Gerais, instituído pela Resolução Conjunta SEPLAG/CGE/SEF/AGE/PRODEMGE Nº 10.064, de 29 de julho de 2019.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de julho de 2020.

Igor Mascarenhas Eto
Secretário de Estado de Governo

30 1381592 - 1

Controladoria-Geral do Estado

Controlador-Geral: Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda

Expediente

REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO, nos termos da alínea “b” do art. 201 da Lei nº 869, de 05/07/1952, por 8 (oito) dias, aservidora: MASP 1.336.669-5, ALINE SILVA DE OLIVEIRA a partir de 27/07/2020.

Adriana Dolabela Alves de Sousa
Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças

30 1381414 - 1

Advocacia-Geral do Estado

Advogado-Geral: Sérgio Pessoa de Paula Castro

Expediente

ATO ASSINADO PELO SENHOR ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, EM 28/07/2020:
ATO AGE Nº 2.728

O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições RECLASSIFICA nos termos do disposto no art. 3º da Lei Complementar n.º 81, de 10 de agosto de 2004, no Decreto n.º 46.867, de 22 de outubro de 2015 e no art. 5º da Resolução AGE n.º 29, de 23 de outubro de 2015, a Procuradora do Estado PATRICIA PINHEIRO MARTINS, MASP 1.095.517-7, na Procuradoria de Tributos e Assuntos Fiscais da Advocacia-Geral do Estado, a contar de 17/07/2020 e TORNA SEM EFEITO o ATO AGE N.º 2.723, de 21.07.2020.

30 1381402 - 1

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Defensor Público-Geral: Gério Patrocínio Soares

Expediente

RESOLUÇÃO N. 225/2020

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição prevista no art. 9º, incisos I e III, e art. 12 da Lei Complementar n. 65/2003, RESOLVE:

Art. 1º. Retificar, em virtude da ocorrência de erro material, a Resolução n. 218/2020, publicada no D.O. de 25 de Julho de 2020:

Onde se lê: “gerará a compensação de 3 (três) dias de crédito para cada cooperador mencionado no art. 1º, cuja certidão será expedida pela Coordenação Regional Cível da Capital.”

Leia-se: “gerará a compensação de 6 (seis) dias de crédito para cada cooperador mencionado no art. 1º, cuja certidão será expedida pela Coordenação Regional Cível da Capital.”

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 25 de julho de 2020.

Gério Patrocínio Soares
Defensor Público-Geral

30 1381711 - 1

ATO N.327/2020

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições previstas no art. 9º, XXXVIII, da Lei Complementar n. 65, de 2003, considerando que a proposta de enunciado inscrita pelo Defensor Público Frederico Piclum, MADEP 848-D/MG, na I Jornada de Direito e Processo Penal, organizada pelo Conselho da Justiça Federal, foi selecionada para apreciação em Debates a serem realizados nos dias 13 e 14 de agosto de 2020, em Brasília/DF; considerando, ainda, o interesse institucional na sua divulgação, AUTORIZA o afastamento do mesmo para participar do referido evento, sem ônus para a Defensoria Pública, sujeito a comprovação e mediante prévio entendimento com a respectiva coordenação, de forma a assegurar a continuidade e a eficiência do serviço.

Belo Horizonte, 29 de julho 2020.

Gério Patrocínio Soares
Defensor Público-Geral

30 1381547 - 1

RESOLUÇÃO Nº 224/2020

(REPUBLICADA PARA CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL)

Dispõe sobre a normatização interna dos procedimentos administrativos de locação de imóveis no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais - DPMG.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições previstas nos incisos I, XII e XVIII do artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº 65/2003, CONSIDERANDO os trabalhos da comissão constituída nos termos da Resolução nº 264/2019, alterada pela Resolução nº349/2019, Resolução nº 066/2020 e Resolução nº 157/2020; CONSIDERANDO a necessidade de normatização interna dos procedimentos administrativos de locação de imóveis no âmbito da DPMG, RESOLVE:

Art. 1º. A locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da DPMG será contratada por meio de procedimento administrativo de dispensa de licitação quando atendidos os requisitos dispostos no inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº8.666/1993.

§1º - Entende-se como imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da DPMG toda edificação onde se pretenda a instalação dos órgãos relacionados no artigo 6º da Lei Complementar Estadual nº 65/2003.

§2º - As necessidades de instalação, que são critério de escolha do imóvel, serão objeto de análise e relatório da Diretoria de Transportes, Serviços Gerais e Infraestrutura, que levará em conta a estrutura demandada pelo órgão solicitante e os seguintes pontos:

segurança;
acessibilidade;
dimensões do imóvel;
padronização dos ambientes.
§3º - O critério de localização do imóvel para a instalação das Defensorias Públicas do Estado nas Comarcas será determinado, preferencialmente, pela proximidade do fórum e, no caso dos demais órgãos, pela natureza das atividades a serem desenvolvidas na edificação.

§4º - A avaliação prévia para a análise da compatibilidade do preço proposto pelo locador com o valor de mercado será objeto de relatório técnico da Diretoria de Transportes, Serviços Gerais e Infraestrutura.

Art. 2º - O procedimento administrativo terá início com o preenchimento, por parte do responsável pelo órgão demandante, do “Formulário de Solicitação de Locação de Imóvel”, disponível na intranet na aba da Superintendência de Recursos Logísticos e Infraestrutura, que deverá ser encaminhado à Assessoria de Planejamento e Infraestrutura do Gabinete via email gabinete@ddefensoria.mg.def.br.

§1º - No “Formulário de Solicitação de Locação de Imóvel”, o responsável pelo órgão demandante informará a justificativa do pedido e indicará o endereço e o contato dos imóveis pretendidos, caso existam.

§2º - A Assessoria de Planejamento e Infraestrutura do Gabinete, em caso de não arquivamento do pedido, autorizará o prosseguimento do procedimento administrativo e remeterá o “Formulário de Solicitação de Locação de Imóvel” para a Superintendência de Recursos Logísticos e Infraestrutura, que complementarmente o documento com as informações de sua responsabilidade.

Art. 3º - A Superintendência de Recursos Logísticos e Infraestrutura, por meio da Diretoria de Transportes, Serviços Gerais e Infraestrutura, consultará a disponibilidade de imóveis de propriedade do Estado de Minas Gerais para o atendimento das necessidades de instalação e localização da DPMG.

§1º - Na hipótese de existir imóvel de propriedade do Estado de Minas Gerais disponível, a equipe de engenharia e arquitetura da Diretoria de Transportes, Serviços Gerais e Infraestrutura realizará visita técnica para verificar o atendimento dos requisitos dispostos nos parágrafos 2º e 3º do artigo 1º desta Resolução.

§2º - Caso não haja imóvel de propriedade do Estado de Minas Gerais disponível ou se este não atender os requisitos dispostos nos parágrafos 2º e 3º do artigo 1º desta Resolução, a Diretoria de Transportes, Serviços Gerais e Infraestrutura certificará este fato no procedimento administrativo.

Art. 4º - A Diretoria de Transportes, Serviços Gerais e Infraestrutura agendará visita técnica da equipe de engenharia e arquitetura para visita do imóvel pretendido, caso tenha sido indicado algum pelo órgão demandante, e de outros que possam atender as necessidades de instalação e de localização da DPMG, na hipótese de haver outras opções.

Art. 5º - Após a visita técnica, a equipe de engenharia e arquitetura elaborará o “Relatório Técnico de Vistoria” dos imóveis visitados e os encaminhará para a Assessoria de Planejamento e Infraestrutura do Gabinete.

§1º - A Assessoria de Planejamento e Infraestrutura do Gabinete determinará a juntada de todos os relatórios no respectivo procedimento administrativo e encaminhará, para análise e manifestação do responsável pelo órgão demandante, apenas os relatórios dos imóveis que atendam as necessidades de instalação e de localização, bem como apresentem valor de locação compatível com a disponibilidade orçamentária da DPMG.

§2º - O responsável pelo órgão demandante deverá analisar o “Relatório Técnico de Vistoria” de cada imóvel e, caso entenda contrariamente ao atendimento das necessidades de instalação e de localização, manifestar de forma justificada.

§3º - Caso haja mais de um imóvel que potencialmente atenda as necessidades de instalação e de localização, o responsável pelo órgão demandante poderá estabelecer, justificadamente, uma ordem de preferência, que, todavia, não vinculará a escolha final a ser tomada pela Subdefensoria Pública-Geral.

Art. 6º - A Assessoria de Planejamento e Infraestrutura do Gabinete encaminhará a manifestação do responsável pelo órgão demandante à Superintendência de Recursos Logísticos e Infraestrutura, que determinará sua juntada ao respectivo procedimento administrativo.

Art. 7º - A Diretoria de Transportes, Serviços Gerais e Infraestrutura, por meio da sua equipe de engenharia e arquitetura, fará avaliação prévia do valor de mercado para locação dos imóveis considerados aptos e iniciará negociação com os locadores.

§1º - A negociação deverá ser conduzida de modo a se obter a proposta comercial mais vantajosa para a DPMG, com base nos princípios da economicidade e do interesse público, e considerar pontos como a estruturação do imóvel por parte do locador, prazo de conclusão dos serviços, prazo de vigência do contrato de locação, existência e valor do condomínio, valor do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, entre outros.

§2º - Os contratos de locação de imóveis celebrados em observância a esta Resolução deverão prever, preferencialmente, o prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, de modo a se padronizar os instrumentos no âmbito da DPMG, sendo que qualquer outro período negociado com o locador deverá ser devidamente justificado.

§3º - A Diretoria de Compras e Contratos, que dará apoio à equipe de engenharia e arquitetura da Diretoria de Transportes, Serviços Gerais e Infraestrutura na condução da negociação, deverá encaminhar por email, ao locador, no início das tratativas, a “Minuta de Contrato de Locação Padrão” e a “Relação de Documentos Obrigatórios”, solicitando o prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação sobre as cláusulas contratuais e a regularidade da documentação.

§4º - Os termos da conclusão da negociação deverão ser formalmente registrados na “Proposta Comercial”, que deverá ser assinada pelo locador e encaminhada, por meio da Superintendência de Recursos Logísticos e Infraestrutura, à Assessoria de Planejamento e Infraestrutura do Gabinete.

Art. 8º - A escolha final caberá à Subdefensoria PúblicaGeral, após parecer da Assessoria de Planejamento e Infraestrutura do Gabinete, que deverá analisar as propostas comerciais de todos os imóveis que atenderam as necessidades de instalação e de localização do órgão demandante e que apresentaram preço compatível com o valor de mercado, atestando, ainda, a disponibilidade orçamentária da DPMG para a contratação.

Art. 9º - A Superintendência de Recursos Logísticos e Infraestrutura zelará pelo cumprimento das disposições desta Resolução e acompanhará a tramitação dos procedimentos administrativos, podendo estabelecer prazo aos demais setores para o cumprimento dos dispositivos normativos.

Parágrafo único - A Superintendência de Recursos Logísticos e Infraestrutura deverá ser copiada em todos os emails referentes ao processo de locação, para fins de acompanhamento do andamento e instrução dos procedimentos administrativos.

Art. 10 - O Diretor de Compras e Contratos será o gestor e o responsável pelo órgão demandante será o fiscal dos contratos de locação celebrados pela DPMG com base nesta Resolução.

Parágrafo único - O responsável pelo órgão demandante, na condição de fiscal do contrato de locação, deverá reportar ao Diretor de Compras e Contratos qualquer irregularidade ou descumprimento de obrigação contratual por parte do locador, encaminhando os documentos relacionados à ocorrência.

Art. 11 - Competirá à Assessoria Jurídica, como órgão de apoio técnico-administrativo, exercer as atividades estabelecidas no artigo 25 da Deliberação nº 110 de 2019 do Conselho Superior da DPMG.

Art. 12 - A posse do imóvel pela DPMG constitui o termo inicial do dever de pagamento do valor de locação e demais encargos, sendo autorizada somente após a emissão do “Laudo de Vistoria e Aprovação para Ocupação do Imóvel” e o recebimento das chaves por parte da Diretoria de Transportes, Serviços Gerais e Infraestrutura, que deverá certificar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo locador na “Proposta Comercial” e a apresentação de toda a documentação exigida.

Parágrafo único - Na hipótese de o contrato de locação prever cláusula com período de carência para o locador realizar a estruturação do imóvel e/ou apresentar documento referente à regularidade da edificação, o “Laudo de Vistoria e Aprovação para Ocupação do Imóvel” somente será emitido após o cumprimento das condições estabelecidas no instrumento contratual e na “Proposta Comercial”.

Art. 13 - As dúvidas e omissões serão resolvidas pela Assessoria de Planejamento e Infraestrutura do Gabinete.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte/MG, 27 de julho de 2020.

Gério Patrocínio Soares
Defensor Público-Geral

30 1381382 - 1

ATO DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL N. 326/2020
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estabelecidas no artigo 9º, XVI, “e” e artigo 11, ambos, da Lei Complementar Estadual n. 65, de 16 de janeiro de 2003, designa o Defensor Público RICHARLES CAETANO RIOS, MADEP nº 567-D/MG para, voluntariamente, sem prejuízo das atribuições no próprio Órgão de Atuação, cooperar voluntariamente na Defensoria Especializada em 2ª Instância e Tribunais Superiores Criminal, nos moldes do disposto na Resolução nº 217/2020, com início em 31 de julho de 2020 e previsão de término em 31 de dezembro de 2020.

Belo Horizonte, 29 de julho de 2020.

Gério Patrocínio Soares
Defensor Público-Geral

30 1381818 - 1

Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

Comandante-Geral : Cel PM Rodrigo Sousa Rodrigues

Expediente

ATO 02/2020 - SEJUSP
DESIGNAÇÃO – ORDENADORES DE DESPESAS

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 22, do Decreto Estadual nº 37.924, de 16 de maio de 1996, DELEGA aos militares abaixo relacionados, a atribuição de OrdenadorES de DespesaNS nas respectivas Unidades Executoras, conforme a seguir:

UNIDADE	SITUAÇÃO	NR PM	NOME	CPF	DATA
1450378 – PMMG/FESP	TITULAR	122.732-1	Ten Cel PM Gilker Hadime Seito	028.928.626-39	30/07/2020
	SUBSTITUTO	109.652-8	Maj PM Harley Wallace Moreira	000.654.146-16	30/07/2020
	TITULAR	118.728-5	Ten Cel PM George Luiz de Matos	004.008.136-29	30/07/2020
	SUBSTITUTO	113.924-5	Maj PM Newton Arlem Eleuterio	000.552.386.96	30/07/2020

DESIGNAÇÃO – RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 3º, do Decreto Estadual nº 42.251, de 09 de janeiro de 2002, tendo em vista o disposto na lei 22.257 de 27 de julho de 2016, DELEGA os militares abaixo relacionados, a atribuição de RESPONSÁVEIS TÉCNICOS nas respectivas Unidades Executoras, conforme a seguir:

UNIDADE	SITUAÇÃO	NR PM	NOME	CPF	DATA
1450378 – PMMG/FESP	TITULAR	117.140-4	1º Ten PM Ederson de Assis Carvalho	758.796.976-49	30/07/2020
	SUBSTITUTO	120.160-7	2º Ten PM Maria Charles Barbosa Rodrigues	011.913.446-22	30/07/2020
	TITULAR	096.512-9	Cap PM Mauricio Ferreira de Araújo	659.707.726-15	30/07/2020
	SUBSTITUTO	124.379-9	2º Ten QOQ Eli da Silva Pessoa	719.333.546-00	30/07/2020

Publicação realizada em atendimento a Resolução Conjunta SEJUSP / PMMG / PCMG / CBMMG, Nº 07 de 25 de Junho de 2020, publicada no Minas Gerais nº 129 de 26/06/2020, página 6.

Belo Horizonte, 30 de julho de 2020.

Rodrigo Sousa Rodrigues Cel PM

Comandante Geral

30 1381881 - 1

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR CORONEL
PM COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA

MILITAR DE MINAS GERAIS:

no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º, inciso III e VII do Decreto Estadual n. 36